

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 050/84 - Ap. Proc. DRECAP - 2 - Nº 4084/82

INTERESSADO : E.E.P.G. "Nagib Izar" - Capital

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DE:

ROSELI DE SOUZA DIAS

JOSÉ APARECIDO DE MACEDO

SÍLVIA MARIA DO NASCIMENTO

RELATOR : Cons. Arthur Fonseca Filho

PARECER CEE Nº 1398/84 - CEPG - Aprovado em 05 / 09 / 84

1. HISTÓRICO

1.1 A direção da E . E . P . G . " Nagib Izar" , Capital, solicita ao Conselho Estadual de Educação convalidação dos atos escolares dos alunos: ROSELI DE SOUZA DIAS, JOSÉ APARECIDO DE MACEDO e SÍLVIA MARIA DO NASCIMENTO.

1.2 No ano de 1981, os referidos alunos foram submetidos a processo de recuperação na disciplina Língua Portuguesa e obtiveram conceito "D", que os levaria a reprovação. Os Conselhos de Classe e de Série, no entanto, não homologaram as menções finais e consideraram os alunos promovidos.

1.3 Em junho de 1982, quando os alunos já tinham prosseguido seus estudos, a escola entendendo ter havido irregularidade no procedimento do Conselho de Classe dá início a este processo.

1.4 As autoridades preopinantes, entendem que os problemas decorrem de falhas administrativas em escola que estava começando suas atividades e são pela convalidação dos atos escolares.

1.5 As alunas ROSELI DE SOUZA DIAS e SÍLVIA MARIA DO NASCIMENTO cursaram em 1982, a 8a. série do 1º grau na própria E.E.P.G. " Naqib Izar". Já JOSÉ APARECIDO DE MACEDO cursava, em 1982, a 1a. série do 2º grau no Colégio Comercial "Brasil" - Capital.

2. APRECIÇÃO

Se houve irregularidades nos Conselhos de Classe e de Série, na E.E.P.G, "Nagib Izar" no ano de 1981, é bem provável que para elas tenha contribuído a imprecisão do Regulamento Comum das Escolas Estaduais de 1º Grau, no que toca às atribuições desse Conselho.

Aos alunos ROSELI DE SOUZA DIAS, SÍLVIA MARIA DO NASCIMENTO e JOSÉ APARECIDO DE MACEDO não cabe culpa pelo ocorrido e assim não podem ser prejudicados.

3. CONCLUSÃO

Considera-se regularizada a vida escolar dos alunos ROSELI DE SOUZA DIAS, SILVIA MARIA DO NASCIMENTO e JOSÉ APARECIDO DE MACEDO. Ficam convalidadas as matrículas feitas pelas duas primeiras, na 8a.série do 1º grau em 1982, na E.E.P.G. "Nagib Izar"-Capital e a de JOSÉ APARECIDO DE MACEDO, na 1a. série do 2º grau, em 1982, no Colégio Comercial "Brasil" - Capital. Ficam igualmente convalidados todos os atos posteriormente praticados.

Solicita-se a atenção das autoridades escolares para este Parecer para o fim de que seja expurgada a imprecisão do Regimento Comum das Escolas de 1º Grau, mediante projeto de alteração regimental.

São Paulo, 15 de agosto de 1984

a) Consº Arthur Fonseca Filho
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur , Celso Rui Beisiegel, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Dermerval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luís Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de agosto de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro. Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE